

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Altere-se o art. 11 para dar a seguinte redação:

“Art. 11. A Aneel será responsável pela gestão e pela continuidade do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos a partir de 1º de janeiro de 2019.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante definir, em lei, que entidade será responsável pela gestão e plena continuidade do programa Luz para Todos, caso a Eletrobrás seja privatizada.

Apesar de contrários à privatização da Eletrobrás e considerá-la um crime de lesa-pátria, julgamos adequado que a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel assuma tal responsabilidade, caso essa privatização ocorra.

Em razão da importância social do programa Luz para Todos e de sua plena implantação, estamos convictos de que os nobres Pares desta Casa aprovarão a emenda aqui apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado DANILO CABRAL